

# VI Congresso Nacional & IV Congresso Internacional Alienação Parental – ABCF





## Angela Gimenez



Juíza da 1ª. Vara Especializada em Direito das Famílias e Sucessões de Cuiabá

Presidente do IBDFAM – Seção Mato Grosso - Brasil.

2013 - 2015

2015 - 2017



**IBDFAM**  
Instituto Brasileiro de Direito de Família

# Alienação Parental

**Sete anos depois...**



Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010.

**IBDFAM**  
Instituto Brasileiro de *Direito de Família*



## Alienação Parental:

Interferência para uma visão negativa daquele que é um dos responsáveis pela formação e estruturação psíquica do filho, até o ódio/afastamento.

Violência emocional por quem devia proteger.

Consequências perceptíveis ou não imediatas.



## Providências do Poder Judiciário

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;





## Providências do Poder Judiciário

- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental

*dentre outras...*





## Lei 12318/2010

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.





## Apuração

I – Ação Declaratória;

II – Ação Incidental;

Suspensão da ação principal e urgência.







## Nulidade



Oitiva de Criança ou adolescente  
sem especialista - Nulidade



## Perícia

### Fundamentos:

- Resolução nº. 07/2003\*
- Resolução nº. 08/2010\*
- Código de Ética Profissional do Psicólogo





**GUARDA  
COMPARTILHADA**

## Linha de Tempo no Brasil

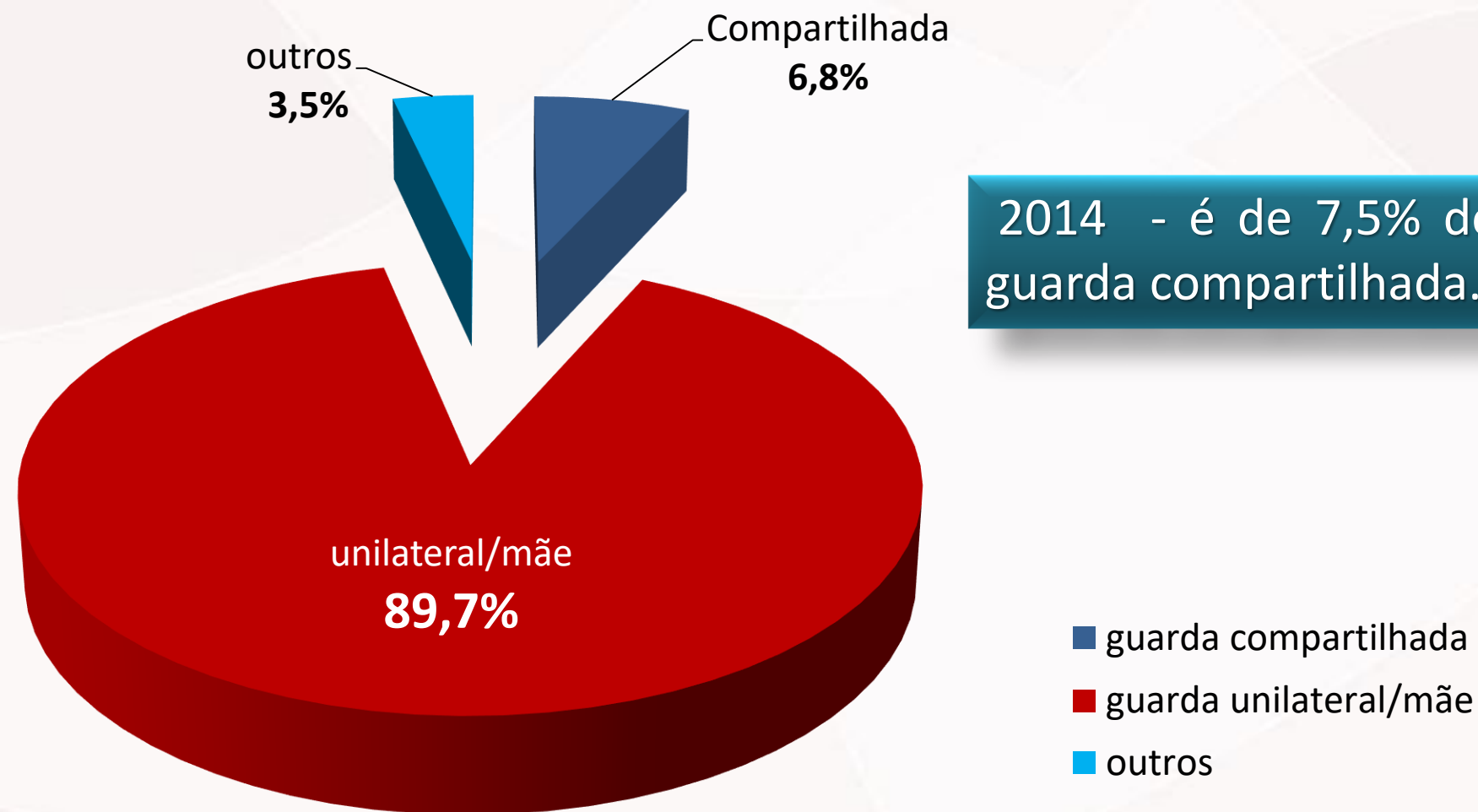




## DADOS

### COM QUEM FICA A GUARDA DOS FILHOS?

Guarda dos filhos após divórcio:



Os dados do IBGE levaram em consideração somente SEPARAÇÕES e DIVÓRCIOS. Não há dados sobre dissolução de união estável.



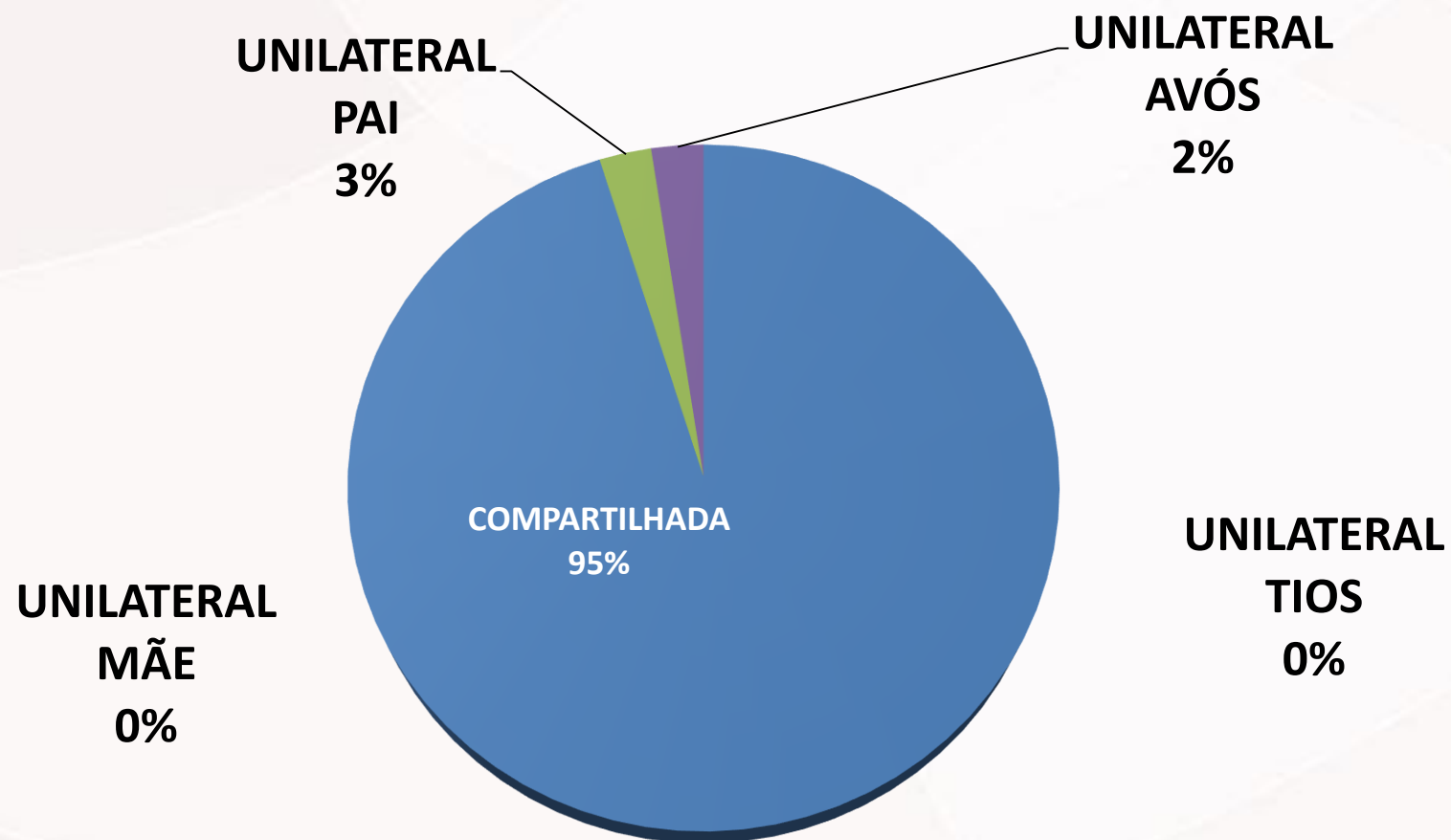


## 1ª. Vara das Famílias de Cuiabá-MT

Processos sentenciados

## DADOS

**GUARDA COMPARTILHADA**  
Janeiro a setembro/2016





# **GUARDA COMPARTILHADA**

## **LEI 13.058/2014**

- 1.** Presunção de aptidão de maternidade/paternidade
- 2.** Igualdade entre mãe e pai
- 3.** Distribuição equilibrada do tempo da criança entre os genitores





## GUARDA COMPARTILHADA

### Guarda Provisória – Tutela de Urgência

- ✓ Respeito ao modelo legal de compartilhamento (ausência de justa causa, para pedido e fixação de guarda unilateral)
- ✓ Concessão de liminar, desnecessidade de laudo, nesta fase, em todos os casos (presunção de aptidão do exercício do poder familiar)



**IBDFAM**  
Instituto Brasileiro de Direito de Família

**Lei 13.058/2014.**



**Alienação Parental**

**GUARDA  
COMPARTILHADA**



- ✓ Fim do genitor **visitante**
- ✓ Fim da **desigualdade** entre genitores (genitor de primeira grandeza e genitor coadjuvante)
- ✓ **Pernoite** como rotina natural
- ✓ Pai como **cuidador** (paradigma)
- ✓ **Mulheres** no espaço público





## MITO DA MATERNIDADE

- Mães são naturalmente melhores cuidadoras.
- A mãe é a mais importante para o desenvolvimento do filho.

## REALIDADE SOBRE A MATERNIDADE



- As mães são as que mais castigam
  - Mães e avós são as que mais batem
- ( PUC/RS analisou RJ, SP, RECIFE )
- Disque 100 - as denúncias revelam **equivalência** na prática de violência contra a criança: ( DISQUE DENÚNCIA )
    - Pai – 11,8
    - Mãe – 11,1



# Alienação Parental

## TEMPO COMPARTILHADO

**50%** parâmetro inicial **50%**



Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma harmônica e equilibrada, com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

Código Civil, art. 1.583, § 2º.

Divisão harmoniosa do tempo

**Vitório Vezette** – o tempo mínimo tem que ser de **35%** para quem convive menos.





## TEMPO COMPARTILHADO

### Alguns critérios sustentam a decisão:

- ✓ Dias úteis com pai e mãe
- ✓ Os 3 períodos: manhã - tarde – noite
- ✓ Tempo significativo para construção e fortalecimento do vínculo
- ✓ Inclusão da criança/jovem na vida e rotina dos genitores

### PROPOSTA DE COMPARTILHAMENTO DO TEMPO

2ª. e 3ª	4ª e 5ª.	6ª., Sáb. e Dom
mãe (A)	pai (B)	mãe (A)
pai (B)	mãe (A)	pai (B)





# Alienação Parental

## Coabitação DUPLA RESIDÊNCIA

A família persiste, mais ganha um novo formato.



Instala-se a **“inclusão”** do filho(a), possibilitando múltiplos referenciais e o convívio com a família estendida.



O suposto “desconforto” da dupla residência, perde seu relevo diante dos ganhos trazidos pelo aumento da convivência dos filhos com todos os seus familiares, e em especial, com seus dois genitores.

“ Impedir a guarda compartilhada, por eventuais dificuldades de organização dos pais, é o mesmo que negar antibióticos às pessoas com pneumonia, para se evitar os inegáveis efeitos secundários gastrointestinais ”

**VITÓRIO VEZZETTI**

Pediatra e Diretor Científico da Associação Nacional  
Italiana de Profissionais de Família

2 alternativas de **maior DOR**:

- Manter um *casamento INFELIZ*
- Priorizar um *GENITOR*





Historicamente **mães e avós maternas** já **“compartilham a guarda”**, considerando que em **80%** das guardas unilaterais em favor das mães, estas recebem o apoio das avós, nos cuidados e criação dos filhos, inclusive com pernoite.

**JÁ É  
HABITUAL!**





# GUARDA

## ALTERNADA

- ✓ Guarda unilateral ou monoparental.
- ✓ Desempenho exclusivo da guarda por um dos genitores.
- ✓ Tempo pré-determinado.
- ✓ Somente um formula e desenvolve o “viver” do filho.



## Alienação Parental

# GUARDA

## COMPARTILHADA

- ✓ Alternância sistemática da **convivência** (custódia física)
- ✓ Família multinuclear.
- ✓ Filhos desfrutam de dois lares
- ✓ Estímulo de **vínculos** afetivos e de **corresponsabilidade**.
- ✓ Alterna-se o **convívio** e não a guarda.



**\* Se um genitor não quiser...**

**GUARDA  
UNILATERAL**

Não se pode aceitar o “**NÃO QUERER**”, sem qualquer justificativa, pois seria uma abdicação dos deveres decorrentes do poder familiar.

O Estado estaria impedido de condenar por abandono afetivo, ou de impor multa por ausência de convivência de um dos genitores.







**IBDFAM**  
Instituto Brasileiro de Direito de Família

## **Alienação Parental**

### **MINISTRA NANCY ANDRIGHI – Corregedora Nacional de Justiça - Recomendação 25/2016 – CNJ – Conselho Nacional de Justiça.**

**Art. 1º. Recomendar aos Juizes das Varas de Família que, ao decidirem sobre a guarda dos filhos, nas ações de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar, quando não houver acordo entre os ascendentes, considerem a guarda compartilhada como regra, segundo prevê o § 2º do art. 1.584 do Código Civil. § 1º Ao decretar a guarda unilateral, o juiz deverá justificar a impossibilidade de aplicação da guarda compartilhada, no caso concreto, levando em consideração os critérios estabelecidos no § 2º do art. 1.584 da Código Civil.**



## **MINISTRA NANCY ANDRIGHI – Corregedora Nacional de Justiça - Recomendação 25/2016 – CNJ – Conselho Nacional de Justiça.**

**Art. 1º...**

**§ 1º Ao decretar a guarda unilateral, o juiz deverá justificar a impossibilidade de aplicação da guarda compartilhada, no caso concreto, levando em consideração os critérios estabelecidos no § 2º do art. 1.584 da Código Civil.**

....

**Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Brasília, 24 de agosto de 2016.**



## Alienação Parental de **Idoso**

Idosos impedidos por seus cuidadores de manter vínculo de convivência com parentes, compadres e amigos.

Uma vida de **isolamento** e estigma.





## Alienação Parental de **Idoso**

Uso da **Lei nº 12.318/2010**  
por analogia.

### **Fundamentos:**

- Vulnerabilidade
- Princípio da Proteção Integral





**IBDFAM**  
Instituto Brasileiro de Direito de Família

# Alienação Parental

**Até Breve!**



FanPage e Facebook: **angela.gimenez**



Email: **angela.gimenez@tjmt.jus.br**



Contato: **(65) 3648-6442**

**obrigada !!**

*Angela Gimenez*